

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024**  
**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2024**

**Conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 145/2023**

Pelo o presente instrumento que entre si fazem de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPÉBA – IPREV PBA**, inscrito no CNPJ: N°. 01.931.756/0001-17 com sede na Rua Paula Freitas, nº 110, Centro, Paraopeba/MG, CEP: 35774-000, representado pela sua Diretora Presidente, Sra. Rosângela Ferreira da Costa, brasileira, solteira, portadora de RG nº MG-3.886.822 e nº CPF: 654.819.926-04, residente e domiciliada na Av. Presidente Juscelino, 457, Bairro Dom Bosco, em Paraopeba/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **MENSURAR - SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.847.061/0001-29, com escritório na Avenida do Contorno, nº 6594, sala 701 - Savassi – Belo Horizonte/MG, CEP 30.110.044, neste ato representada por seu Representante Legal César Mattos dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº M-038.679 e CPF nº 600.097.646-15, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 1435 – Apto nº 1104, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, autorizados pelo Processo nº 002/2024 – Inexigibilidade nº 002/2024 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do IPREV PBA, em especial:

1.1. análise e elaboração de cenários micro e macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos;

1.2 orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, com emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros;

1.3 assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação em segmentos específicos e limites de exposição ao risco, nos termos da legislação e com vistas a alcançar a meta de rentabilidade do IPREV PBA;

1.4 desenvolvimento de estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade e à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, devidamente fundamentada em parecer técnico;

1.5 elaboração de diagnóstico acerca da carteira de investimentos do IPREV PBA, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria;

1.6 elaboração de relatório gerencial e consolidado dos ativos financeiros do IPREV PBA, mensalmente: a distribuição da Carteira, assim compreendido o valor, bem como o percentual de cada ativo em relação à Carteira de Investimentos, ao segmento e por instituição financeira; retorno, por ativo, no mês e ano corrente e seu percentual em relação à meta de rentabilidade; rentabilidade da Carteira no mês e acumulada no ano, bem como a comparação com os principais indicadores (meta atuarial, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA Geral); enquadramento das aplicações financeiras em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021 e à Política de Investimentos (PI), subdividido por artigo/segmento, percentual da carteira, percentual da Resolução e percentual da PI; análise de risco da Carteira; e fluxo de caixa da Carteira de Investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos;

1.7 elaboração de relatório mensal contendo um resumo acerca da carteira de investimentos do Instituto, com a rentabilidade do mês e acumulada no ano, sua distribuição por instituição financeira e o por segmento, sua comparação com os principais indicadores (meta de rentabilidade, INPC, IPCA, CDI, IRF-M, IMA-B e IMA Geral), a evolução do patrimônio líquido do Instituto, bem como parecer acerca do cenário micro e macroeconômico, em linguagem simples e clara, objetivando o conhecimento dessas informações pelos segurados do IPREV PBA;

1.8 elaboração de relatório mensal, com todos os dados necessários ao preenchimento dos demonstrativos do Ministério da Previdência Social (CNPJ, segmento, valor da cota, valor do patrimônio líquido, gestor e administrador);

1.9 elaboração de relatório atualizado com os prazos de resgate das aplicações financeiras que compõem a Carteira de Investimentos;

1.10 monitoramento da indústria de fundos de investimentos, com alternativas para a aplicação dos recursos financeiros do IPREV PBA;

1.11 análise de produtos financeiros, onde seja exposta a opinião clara e pontual da empresa a respeito do produto analisado, capaz de subsidiar a tomada de decisão pelo IPREV PBA quanto à aplicação dos recursos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação, exceto para fundos estruturados, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis;

1.12 assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na Política de Investimentos;

1.13 assessoria na elaboração das Autorizações de Aplicação e Resgate – APR;

1.14 execução de atividades de controladoria e avaliação de risco dos ativos;

- 1.15 assessoria e emissão de termo de credenciamento das instituições que receberão as aplicações dos recursos financeiros do IPREV PBA, bem como dos fundos de investimentos, incluindo ferramenta para o controle de prazos e respectivas atualizações;
- 1.16 elaboração de estudos de *Asset and Liability Management* – ALM, com periodicidade anual, visando à gestão de riscos de descasamentos entre ativos e passivos do RPPS;
- 1.17 realização de reunião mensal entre a contratada e os gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros do IPREV PBA, de forma presencial ou on-line, a critério do Instituto;
- 1.18 disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento da carteira de investimentos em ambiente web, através de login e senha próprios do Instituto;
- 1.19 o atendimento através de telefone, email, whatsapp e presencial por parte da empresa contratada, de forma a garantir a comunicação contínua, eficaz e eficiente ao IPREV PBA.
- 1.2. Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do IPREV PBA, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de referência.
- 1.3. Todas as informações prestadas pelo Instituto obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do IPREV PBA.
- 1.4. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as melhores técnicas profissional, em estrita observância ao disposto neste Termo de Referência e às determinações contidas na legislação vigente, incluindo suas alterações ou outros dispositivos legais que vieram a substituí-las, sem custos adicionais ao IPREV PBA, adotando as providências necessárias para o bom e fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 17 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

**3.1.** O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste é a importância de R\$2.741,53 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e

cinquenta e três centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 32.898,36 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) por doze meses.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento devido será efetuado mensalmente, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificadas, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

**4.1.1.** A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND da Fazenda Federal e Certificado de Regularidade do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

## CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**5.1.** Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, caso se verifique a necessidade de reajuste, o valor do contrato poderá ser atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

**6.1.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, o previsto no art. 156 a 159 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidades civil e criminal.

**6.1.1.** As multas por ventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

**6.1.2.** Ao proponente que entregar ou apresentar documentação falsa e incompleta, exigida para a instrução do processo, ensejarem o retardamento da execução do serviço, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometere姆 fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao IPREV-PBA pelo infrator:

**6.2.** A aplicação das penalidades previstas nesse item é de competência exclusiva do **IPREV-PBA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

**7.1.** A rescisão ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a implantar os sistemas objeto desta Licitação;

- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência do **IPREV/PBA**.
- d) Tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

**8.1.1.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, deslocamentos e garantias, resultantes da execução do contrato;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;

**8.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

**8.1.4.** Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.

**8.1.5.** Manter toda a equipe treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

**8.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

**8.1.7.** Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

**8.1.8.** Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

**8.1.9.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

**8.1.10.** Executar os serviços em total conformidade com o objeto definido na Cláusula Primeira deste termo.

**8.1.2.** Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

**8.2.** O IPREV-PBA se obriga a:

**8.2.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato a ser assinado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada;

**8.2.2.** Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**8.2.3.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.4.** Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;

**8.2.5.** Outras obrigações decorrentes da execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO SIGILO PROFISSIONAL

**9.1.** O CONTRATADO obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste Contrato, e que sejam de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste Contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

**9.2.** O CONTRATADO se compromete com o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:

**9.2.1.** Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

**9.2.2.** Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelos responsáveis pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do IPREV/PBA:

**03.01.01.09.122.0400.4001-33903500 - Fonte 18020000.**

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV/PBA, através de sua Diretoria e de seu Fiscal do Contrato, conforme Portaria 009/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** O presente contrato foi celebrado com fulcro no art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 0145/2023, conforme Processo nº 002/2024 – Inexigibilidade nº 002/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO

**13.1.** O presente contrato de prestação de serviços não gera quaisquer vínculos trabalhistas entre contratante e contratada, bem como entre contratante e os funcionários e prestadores da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Paraopeba/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, cuja publicação do extrato do presente instrumento, correrá por conta da CONTRATANTE no Órgão Oficial do Município.

Paraopeba, MG, 20 de janeiro de 2025

**ROSÂNGELA FERREIRA DA COSTA  
DIRETORA PRESIDENTE IPREV PBA  
CONTRATANTE**

**CÉSAR MATTOS DOS SANTOS**  
**MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

